

## I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

## PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 2.225.103.838.471,00 (dois trilhões, duzentos e vinte e cinco bilhões, cento e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 51 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.118.273.683.441,00 (dois trilhões, cento e dezoito bilhões, duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 942.266.907.129,00 (novecentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sete mil, cento e vinte e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 522.724.183.705,00 (quinhentos e vinte e dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e cinco reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 653.282.592.607,00 (seiscentos e cinquenta e três bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.118.273.683.441,00 (dois trilhões, cento e dezoito bilhões, duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, e no art. 70 da LDO-2012, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 876.305.901.637,00 (oitocentos e setenta e seis bilhões, trezentos e cinco milhões, novecentos e um mil, seiscentos e trinta e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “a”, deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 588.685.189.197,00 (quinhentos e oitenta e oito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 653.282.592.607,00 (seiscentos e cinquenta e três bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais), sendo:

a) R\$ 653.262.558.360,00 (seiscentos e cinquenta e três bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais) constantes do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 20.034.247,00 (vinte milhões, trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 65.981.039.739,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, desde que as alterações no exercício de 2012 não impliquem variação, por órgão, superior a 10% (dez por cento) em cada um desses grupos;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes do pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de benefícios de legislação especial, e das despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e

c) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011;

VI - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de

remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2011; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XI - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;
2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma unidade orçamentária;
3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;

XII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2011, para atendimento das mesmas finalidades, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;

XIII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2011, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2012, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;

XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XV - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralização de cotas a organismos e entidades, nominalmente identificados nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XVI - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XVII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

XVIII - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º Não se aplica a limitação de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário “2”.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2012, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

CAPÍTULO III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Seção I**

**Das Fontes de Financiamento**

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 106.830.155.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trinta reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 106.830.155.030,00 (cento e seis bilhões, oitocentos e trinta milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trinta reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2012, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2012, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 22 da LDO-2012, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 71 da LDO-2012, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2012, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 78 da LDO-2012;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da LDO-2012;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da LDO-2012;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS DO TESOUREO NACIONAL</b>	<b>1.455.018.909.371</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.150.607.076.813</b>
Receita Tributária	391.722.896.803
Receita de Contribuições	607.934.962.983
Receita Patrimonial	65.046.305.142
Receita Agropecuária	819.640
Receita Industrial	150.286.611
Receita de Serviços	42.371.605.889
Transferências Correntes	517.546.209
Outras Receitas Correntes	42.862.653.536
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>304.411.832.558</b>
Operações de Crédito	191.272.423.968
Alienação de Bens	5.288.707.242
Amortização de Empréstimos	28.753.522.541
Transferências de Capital	605.037.574
Outras Receitas de Capital	78.492.141.233
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>9.972.181.463</b>
<b>2.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.614.446.580</b>
<b>2.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>357.734.883</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.464.991.090.834</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>653.282.592.607</b>
<b>3.1 Operações de Crédito Internas</b>	<b>653.282.592.607</b>
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	653.282.592.607
<b>TOTAL</b>	<b>2.118.273.683.441</b>

## Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00  
Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	(% )			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.220.669.286	0	4.220.669.286	0,34	0,30	0,29	0,20
SENADO FEDERAL	3.338.157.687	0	3.338.157.687	0,27	0,24	0,23	0,16
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.369.371.562	0	1.369.371.562	0,11	0,10	0,09	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	510.207.236	0	510.207.236	0,04	0,04	0,03	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	939.712.754	0	939.712.754	0,08	0,07	0,06	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	7.227.587.920	0	7.227.587.920	0,59	0,51	0,49	0,34
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	388.205.646	0	388.205.646	0,03	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	5.177.513.227	0	5.177.513.227	0,42	0,36	0,35	0,24
JUSTIÇA DO TRABALHO	13.497.026.290	0	13.497.026.290	1,10	0,95	0,92	0,64
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.738.857.521	0	1.738.857.521	0,14	0,12	0,12	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	221.170.793	0	221.170.793	0,02	0,02	0,02	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.043.120.868	355.790.995	7.398.911.863	0,60	0,52	0,50	0,35
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.510.326.363	191.434.389	8.701.760.752	0,71	0,61	0,59	0,41
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	7.130.178.358	777.180.670	7.907.359.028	0,64	0,56	0,54	0,37
MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.866.656.812	351.093.841	21.217.750.653	1,73	1,49	1,45	1,00
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	70.502.751.893	1.791.730.384	72.294.482.277	5,90	5,09	4,92	3,41
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	2.192.317.365	977.739.440	3.170.056.805	0,26	0,22	0,22	0,15
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11.624.037.557	10.033.394	11.634.070.951	0,95	0,82	0,79	0,55
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7.814.638.252	110.813.106	7.925.451.358	0,65	0,56	0,54	0,37
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	327.445.623.753	23.241.847	327.468.865.600	26,71	23,06	22,30	15,46
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.841.878.106	0	3.841.878.106	0,31	0,27	0,26	0,18
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.048.676.777	200.399	2.048.877.176	0,17	0,14	0,14	0,10
MINISTÉRIO DA SAÚDE	85.664.066.530	192.327.071	85.856.393.601	7,00	6,05	5,85	4,05
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVO O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	46.077.696.082	4.120.441	46.081.816.523	3,76	3,24	3,14	2,18
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.278.054.413	87.186.433	20.365.240.846	1,66	1,43	1,39	0,96
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.924.676.120	605.974.357	4.530.650.477	0,37	0,32	0,31	0,21
MINISTÉRIO DA CULTURA	1.786.584.550	8.608.585	1.795.193.135	0,15	0,13	0,12	0,08
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.415.775.065	111.795.518	3.527.570.583	0,29	0,25	0,24	0,17
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8.224.100.770	6.063.167	8.230.163.937	0,67	0,58	0,56	0,39
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.276.108.278	25.188.800	4.301.297.078	0,35	0,30	0,29	0,20
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.622.570.600	0	1.622.570.600	0,13	0,11	0,11	0,08
MINISTÉRIO DA DEFESA	60.068.444.532	3.638.523.148	63.706.967.680	5,20	4,49	4,34	3,01
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.219.843.320	213.932.639	5.433.775.959	0,44	0,38	0,37	0,26
MINISTÉRIO DO TURISMO	795.769.432	116.638	795.886.070	0,06	0,06	0,05	0,04
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	54.460.004.128	0	54.460.004.128	4,44	3,83	3,71	2,57
MINISTÉRIO DAS CIDADES	18.424.974.742	225.454.177	18.650.428.919	1,52	1,31	1,27	0,88
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	263.514.896	0	263.514.896	0,02	0,02	0,02	0,01
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	71.869.217	0	71.869.217	0,01	0,01	0,00	0,00
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	375.112.605.555	0	375.112.605.555	30,60	26,41	25,55	17,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.913.788.196	0	18.913.788.196	1,54	1,33	1,29	0,89
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>1.216.249.132.452</b>	<b>9.708.549.439</b>	<b>1.225.957.681.891</b>	<b>100,00</b>	<b>86,00</b>	<b>83,00</b>	<b>58,00</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	194.252.691.173	0	194.252.691.173	0,00	13,68	13,23	9,17
<b>SUBTOTAL (E)</b>	<b>1.410.501.823.625</b>	<b>9.708.549.439</b>	<b>1.420.210.373.064</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>97,00</b>	<b>67,00</b>
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	14.515.856.136	0	14.515.856.136	0,00	0,00	0,99	0,69
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	33.249.132.057	263.632.024	33.512.764.081	0,00	0,00	2,28	1,58
<b>SUBTOTAL (F)</b>	<b>1.458.266.811.818</b>	<b>9.972.181.463</b>	<b>1.468.238.993.281</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>69,00</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	650.034.690.160	0	650.034.690.160	0,00	0,00	0,00	30,69
<b>TOTAL (G)</b>	<b>2.108.301.501.978</b>	<b>9.972.181.463</b>	<b>2.118.273.683.441</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

## ANEXO III

## FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>87.840.526.737</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	87.840.526.737
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>11.421.717.630</b>
TESOURO	1.617.277.335
CONTROLADORA	9.804.440.295
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>	<b>4.991.676.853</b>
INTERNAS	2.916.986.103
EXTERNAS	2.074.690.750
<b>OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>	<b>2.576.233.810</b>
DEBÊNTURES	76.284.000
CONTROLADORA	1.647.007.561
OUTRAS FONTES	852.942.249
<b>TOTAL</b>	<b>106.830.155.030</b>

## ANEXO IV

## DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.118.061.094
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	19.267.810
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.680.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	5.023.865.511
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	93.717.361
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	96.928.258.962
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	263.838.715
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	90.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.247.201.042
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	7.174.535
<b>TOTAL</b>	<b>106.830.155.030</b>

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):**

RS 1.00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (6)						TOTAL		
		QIIDE	DEPESA ANUALIZADA (4)	0004.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira				
									EM 2012		EM 2012	00H7.0001 - Financeira
<b>I. Poder Legislativo</b>												
<b>I.1. Câmara dos Deputados</b>	72	552	136.471.027	54.109.121	4.012.239	58.121.360	11.904.006	-	70.025.366	-	70.025.366	
<b>I.1.1. Cargos e funções vagos</b>	-	230	34.200.000	68.400.000	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000	-	34.200.000	
I.1.1.1. Cargos e funções vagos	-	230	34.200.000	68.400.000	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000	-	34.200.000	
<b>I.2. Senado Federal</b>	-	170	23.370.304	46.740.608	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304	-	23.370.304	
I.2.1. Cargos e funções vagos	-	170	23.370.304	46.740.608	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304	-	23.370.304	
<b>I.3. Tribunal de Contas da União</b>	72	152	12.455.062	21.330.419	-	6.920.347	1.522.476	-	12.455.062	-	12.455.062	
I.3.1. Cargos e funções vagos	-	80	8.442.823	17.318.180	-	6.920.347	1.522.476	-	8.442.823	-	8.442.823	
I.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2		269.000	269.000	-	269.000	-	-	269.000	-	269.000	
I.3.3. PL nº 1.863, de 2011	70	70	3.743.239	3.743.239	-	3.743.239	-	-	3.743.239	-	3.743.239	
<b>2. Poder Judiciário</b>												
<b>2.1. Superior Tribunal de Justiça</b>	3.699	8.173	361.981.000	702.216.657	267.787.775	37.018.153	50.014.134	7.160.938	361.981.000	-	361.981.000	
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	857.652	-	7.061.245	-	7.061.245	
2.1.1.1. Cargos e funções vagos	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	857.652	-	7.061.245	-	7.061.245	
<b>2.2. Justiça Federal</b>	263	1.891	81.080.998	162.161.996	67.392.505	1.463.762	11.914.410	310.321	81.080.998	-	81.080.998	
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	1.733	79.306.915	122.934.146	67.392.505	-	11.914.410	-	79.306.915	-	79.306.915	
2.2.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	180.801	2.255.887	-	157.793	-	23.008	180.801	-	180.801	
2.2.3. PL nº 1.597, de 2011	225	120	1.593.282	36.971.963	-	1.305.969	-	287.313	1.593.282	-	1.593.282	
<b>2.3. Justiça Militar da União</b>	2	27	2.467.034	2.467.034	1.476.148	546.011	324.753	120.122	2.467.034	-	2.467.034	
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	25	1.800.901	1.800.901	1.476.148	546.011	-	120.122	1.800.901	-	1.800.901	
2.3.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	666.133	666.133	-	-	-	-	666.133	-	666.133	
<b>2.4. Justiça Eleitoral</b>	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	4.166.323	-	30.465.812	-	30.465.812	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	4.166.323	-	30.465.812	-	30.465.812	
<b>2.5. Justiça do Trabalho</b>	2.741	4.449	175.398.390	350.796.785	111.630.256	35.008.380	22.029.259	6.730.495	175.398.390	-	175.398.390	
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	3.178	133.659.515	267.319.031	111.630.256	-	22.029.259	-	133.659.515	-	133.659.515	
2.5.2. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	16	856.834	1.713.668	-	702.323	-	154.511	856.834	-	856.834	
2.5.3. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)	479	479	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2.5.4. PL nº 1.805, de 2011 - 3ª Região	96	32	1.462.717	2.925.433	-	1.198.948	-	263.769	1.462.717	-	1.462.717	
2.5.5. PL nº 1.806, de 2011 - 2ª Região	193	64	3.428.380	6.856.760	-	2.878.237	-	550.143	3.428.380	-	3.428.380	
2.5.6. PL nº 1.827, de 2011 - 21ª Região	19	19	954.752	1.909.505	-	782.584	-	172.168	954.752	-	954.752	
2.5.7. PL nº 1.828, de 2011 - 7ª Região	110	37	1.628.372	3.256.744	-	1.400.637	-	227.735	1.628.372	-	1.628.372	
2.5.8. PL nº 1.829, de 2011 - 6ª Região	57	19	1.017.490	2.034.980	-	834.008	-	183.482	1.017.490	-	1.017.490	
2.5.9. PL nº 1.830, de 2011 - 3ª Região	637	213	12.615.675	25.231.351	-	10.628.212	-	1.987.463	12.615.675	-	12.615.675	
2.5.10. PL nº 1.831, de 2011 - 1ª Região	226	75	4.276.451	8.552.903	-	3.505.288	-	771.163	4.276.451	-	4.276.451	
2.5.11. PL nº 1.832, de 2011 - 1ª Região	52	17	975.873	1.951.746	-	799.896	-	175.977	975.873	-	975.873	
2.5.12. PL nº 1.833, de 2011 - 10ª Região	3	3	644.033	1.288.065	-	542.717	-	101.316	644.033	-	644.033	
2.5.13. PL nº 1.834, de 2011 - 9ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	-	496.876	3.600.528	-	3.600.528	

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (6)						TOTAL
		QTDE	DESPESA EM 2012	ANUALIZADA (4)	0004.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	
2.5.14. PL nº 1.835, de 2011 - 8ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	-	496.876	3.600.528	
2.5.15. PL nº 1.869, de 2011 - 14ª Região	10	10	694.087	1.388.175	-	568.924	-	125.163	694.087	
2.5.16. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região	22	22	1.220.879	2.441.758	-	1.027.740	-	193.139	1.220.879	
2.5.17. PL nº 1.874, de 2011 - 19ª Região	58	20	1.127.570	2.255.141	-	952.295	-	175.275	1.127.570	
2.5.18. PL nº 1.875, de 2011 - 18ª Região	226	75	3.634.706	7.269.411	-	2.979.267	-	655.439	3.634.706	
<b>2.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>693</b>	<b>785</b>	<b>53.593.438</b>	<b>100.900.822</b>	-	<b>44.406.925</b>	-	-	<b>53.593.438</b>	
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	92	7.714.841	35.128.243	-	6.323.640	-	1.391.201	7.714.841	
2.6.2. Lei nº 11.697, de 2008	693	693	45.878.597	65.772.580	-	38.083.285	-	7.795.312	45.878.597	
<b>2.7. Conselho Nacional de Justiça</b>	-	<b>162</b>	<b>11.914.083</b>	<b>14.788.616</b>	-	<b>10.378.859</b>	-	-	<b>11.914.083</b>	
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	162	11.914.083	14.788.616	-	10.378.859	-	1.535.224	11.914.083	
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>576</b>	<b>901</b>	<b>64.562.584</b>	<b>129.125.167</b>	-	<b>53.972.459</b>	-	<b>54.393</b>	<b>64.562.584</b>	
3.1. Cargos e funções vagos	-	325	37.996.135	75.992.269	-	31.399.605	-	6.596.530	37.996.135	
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	301.632	603.263	-	247.239	-	54.393	301.632	
3.3. Lei nº 12.321, de 2010	573	573	26.264.817	52.529.635	-	22.325.615	-	3.939.202	26.264.817	
<b>4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	<b>128</b>	<b>7.609.556</b>	<b>9.087.604</b>	-	<b>6.566.400</b>	-	-	<b>7.609.556</b>	
4.1. Cargos e funções vagos	-	128	7.609.556	9.087.604	-	6.566.400	-	1.043.156	7.609.556	
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>136.795</b>	<b>54.724</b>	<b>1.618.013.580</b>	<b>3.167.318.830</b>	-	<b>425.886.386</b>	-	<b>805.534.283</b>	<b>1.470.836.311</b>	
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados</b>	<b>135.953</b>	<b>47.405</b>	<b>1.470.836.311</b>	<b>2.708.877.124</b>	-	<b>425.886.386</b>	-	<b>805.534.283</b>	<b>1.470.836.311</b>	
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	10.317	443.472.273	688.480.663	-	363.501.863	-	79.970.410	443.472.273	
5.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	745	21.192.515	21.192.515	-	21.192.515	-	-	21.192.515	
5.1.3. Efetivos vagos - Marinha	-	1.366	41.192.008	41.192.008	-	41.192.008	-	-	41.192.008	
5.1.4. PL nº 3.937, de 2004 - MJ	244	44	1.235.073	3.802.198	-	-	-	1.235.073	1.235.073	
5.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.585	7.060.852	-	-	-	2.293.585	2.293.585	
5.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.7. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	429.269	1.321.513	-	429.269	-	-	429.269	
5.1.8. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.9. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	2.481.130	7.638.212	-	-	-	2.481.130	2.481.130	
5.1.10. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.448	6.617.122	-	-	-	2.149.448	2.149.448	
5.1.11. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	704.508	2.168.844	-	-	-	704.508	704.508	
5.1.12. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):**

RS 1.00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (6)						TOTAL
		QTDE	DESPESA EM 2012	ANUALIZADA (4)	0004.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	
5.1.1.3. PL nº 7.376, de 2010 - Comissão Nacional da Verdade	14	14	387.759	1.193.726	-	387.759	387.759	-	-	387.759
5.1.1.4. PL nº 7.437, de 2010 - MCTI	83	83	1.408.809	4.337.049	-	1.408.809	1.408.809	-	-	1.408.809
5.1.1.5. PL nº 7.579, de 2010 - MRE	1.293	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.1.6. PL nº 7.580, de 2010 - AGU	560	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.1.7. PL nº 7.784, de 2010 - MD	488	488	4.878.316	15.018.004	-	4.878.316	4.878.316	-	-	4.878.316
5.1.1.8. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.474.332	4.538.763	-	1.474.332	1.474.332	-	-	1.474.332
5.1.1.9. PL nº 2.134, de 2011 - MEC	94.032	33.568	935.827.933	1.884.255.391	-	776.848.784	776.848.784	-	158.979.149	935.827.933
5.1.20. Ante PL - Aumento de Efetivos - Exército (3)	29.358	75	5.183.240	5.183.240	-	5.183.240	5.183.240	-	-	5.183.240
5.1.21. Ante PL - UFBA (3)	1.261	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.22. Ante PL - UFRJ (3)	1.213	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.23. Ante PL - UFESBA (3)	1.755	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.24. Ante PL - UNIFESSPA (3)	1.657	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.25. Ante PL's - Diversos (3)	789	189	6.526.113	14.877.024	-	6.060.030	6.060.030	-	466.083	6.526.113
<b>5.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terciarizados (2)</b>	<b>842</b>	<b>7.319</b>	<b>147.177.269</b>	<b>458.441.706</b>	-	-	-	-	-	-
5.2.1. Cargos e funções vagos	-	6.477	144.015.764	419.540.604	-	-	-	-	-	-
5.2.2. Ante PL - Substituição de Terciarizados (3)	842	842	3.161.505	38.901.102	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>1.41.142</b>	<b>64.478</b>	<b>2.122.192.086</b>	<b>4.144.219.285</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusivo Substituição de Terciarizados)</b>	<b>140.300</b>	<b>57.159</b>	<b>1.975.014.817</b>	<b>3.685.777.579</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (6)					TOTAL
	EM 2012	ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	
<b>I. Poder Executivo</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>	-	<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>	-	<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
I.1. Ante PL de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo (3)	1.655.241.639	2.717.768.491	-	1.508.605.965	1.508.605.965	-	146.635.674	1.655.241.639
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>	-	<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>	-	<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>3.777.433.725</b>	<b>6.861.987.776</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II</b>	<b>3.630.256.456</b>	<b>6.403.546.070</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo d

(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 78, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(5) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2011, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" p

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
<b>0C04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional</b>	<b>808.074.902</b>
01101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	28.032.787
02101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Senado Federal	19.155.987
03101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	6.920.347
11101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	6.203.593
12101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	67.392.505
13101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.476.148
14101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	26.299.489
15101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	111.630.256
16101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	44.406.925
17101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	10.378.859
34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	53.725.220
59101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	6.566.400
47101.10.04.122.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	425.886.386
<b>00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional</b>	<b>153.467.438</b>
01101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	6.167.213
02101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Senado Federal	4.214.317
03101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	1.522.476
11101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	857.652
12101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	11.914.410

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
13101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	324.753
14101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.166.323
15101.10.02.122.0571.0909.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	22.029.259
16101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	9.186.513
17101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	1.535.224
34101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	10.535.732
59101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.043.156
47101.10.04.122.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79.970.410
<b>0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição</b>	<b>2.668.714.116</b>
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Primária)	2.355.417.879
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Financeira)	313.296.237
<b>Total Geral</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>3.163.492.781</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>466.763.675</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Anexo VI Ofício nº 337/SECOB\_1 de 15/8/2011

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

12102 Tribunal Regional Federal da 1a. Região		DF			
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
02.122.0569.11RV.0101 / 2011 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF	Construção da Sede do TRF - 1ª Região - DF (IG-P)	12	09/02/2011	477.832.257,19	17/12/2007
<b>Contrato 58/2007 Execução das obras e serviços de engenharia para construção do novo Edifício</b>		Valor: 479.772.654,12 Data base: 17/12/2007			
-> Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.					
30907 Fundo Penitenciário Nacional		RS			
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
14.421.0661.8914.0001 / 2011 - APOIO À CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS - NACIONAL	Construção do Penitenciária Regional em Passo Fundo (IG-P)	3	18/04/2011	13.067.797,40	01/07/2010
<b>Contrato 329/2010 Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de construção da Penitenciária Estadual de Passo Fundo, sito na BR 285 - km 322 - Passo Fundo/RS, execução por empreitada global</b>		Valor: 13.067.797,40 Data base: 01/07/2010			
-> Contrato assinado com objeto diferente do licitado.					
32330 RNEST		PE			
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
25.753.0288.1P65.0026 / 2011 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE)	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-P)	34	06/05/2011	25.000.000.000,00	28/05/2010
<b>Contrato 0800.0053456.09-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST</b>		Valor: 1.485.103.583,21 Data base: 15/05/2009			
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.					
<b>Contrato 0800.0053457.09-2 Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cástico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST</b>		Valor: 3.411.000.000,00 Data base: 15/05/2009			
-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.					

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

Contrato 0800.0055148.09-2 Unidades de Hidrotreatamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotreatamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST

Valor: 3.190.646.503,15

Data base: 15/06/2009

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0057000.10-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST

Valor: 2.694.950.143,93

Data base: 25/09/2009

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

#### 36211 Fundação Nacional de Saúde

#### AC

##### Programa de trabalho

##### Obra / Serviço

10.512.1138.3883.0101 / 2007 - IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENAGEM EM PLÁCIDO DE CASTRO/AC (IG-DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) P)

% Exec 11  
Data vistoria 20/05/2011  
Custo global estimado -  
Data base -

Contrato 5.04.2009.050-B Construção de canal a céu aberto com urbanização do entorno, no município de Plácido de Castro/AC.

Valor: 2.629.943,77

Data base: 31/01/2009

-> Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

#### 36211 Fundação Nacional de Saúde

#### MT

##### Programa de trabalho

##### Obra / Serviço

10.512.0122.10GE.0001 / 2008 - IMPLANTACÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL

% Exec 34  
Data vistoria 27/05/2011  
Custo global estimado -  
Data base -

Contrato 146/2009 Serviços de ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água de Alto Paraguai (MT)

Valor: 721.649,49

Data base: 01/12/2010

-> Adiantamento de pagamentos.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obras no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

**39207**
**Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.**
**BA**
**Programa de trabalho**

29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA  
 26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

**Obra / Serviço**

Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia (IG-P)

**% Exec Data vistoria Custo global estimado Data base**

1 27/06/2011 2.100.000.000,00 01/09/2009

**Edital 002/2011 Execução dos serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, Ilhéus/BA - Barreiras/BA**

Valor: 30.486.783,42 Data base: 04/04/2011

-> Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Programa de trabalho**

26.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ - NO ESTADO DA BAHIA  
 26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA  
 26.783.1461.11ZD.0035 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE - ESTRELA DO OESTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 26.783.1458.11ZI.0031 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITÓRIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 26.783.1461.11ZH.0052 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OURO VERDE DE GOIÁS - SÃO SIMÃO - NO ESTADO DE GOIÁS

**Obra / Serviço**

Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - Fornecimento de Trilhos - Ferrovias EF-334 e EF-151 (IG-P)

**% Exec Data vistoria Custo global estimado Data base**

0 10/02/2011 2.100.000.000,00 01/09/2009

**Edital 002/2011 Execução dos serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, Ilhéus/BA - Barreiras/BA**

Valor: 30.486.783,42 Data base: 04/04/2011

-> Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Edital 004/2011 FORNECIMENTO DE TRILHOS UIC-60**

-> Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Valor: 807.170.100,00 Data base: 25/01/2011

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

-> Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

### 39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. **GO**

**Programa de trabalho**

26.783.1457.12FL.0001 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO DO CENTRO-OESTE - URUUAÇU/GO - LUCAS DO RIO VERDE/MT - NACIONAL

**Obra / Serviço**

Construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - Uruaçu/GO - Lucas do Rio Verde/MT (IG-P)

**% Exec** **Data vistoria** **Custo global estimado** **Data base**  
 0 08/07/2011 4.100.000.000,00 31/01/2011

**Edital 01/2011** Elaboração do Projeto Executivo de Implantação da EF-354 - FERROVIA TRANSCONTINENTAL, trecho: Campinorte/GO - Água Boa/MT (Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO). Valor: 12.845.104,06 Data base: 14/01/2011

-> Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

**Edital 03/2011** serviços técnicos especializados de gerenc. e assessoria técnica do proj. de implant. da EF-354 - Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), entre a intercessão da FICO com a FNS a Lucas do Rio Verde Data base: 04/04/2011

-> Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

### 39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. **TO**

**Programa de trabalho**

26.783.1457.116X.0001 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUUAÇU/GO

**Obra / Serviço**

Ferrovia Norte-Sul - TO (IG-P)

**% Exec** **Data vistoria** **Custo global estimado** **Data base**  
 81 15/04/2011 1.630.906.847,00 01/04/2007

**Contrato 036/07** Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) Valor: 305.785.096,44 Data base: 01/04/2007

-> Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

**Contrato 037/07** Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) Valor: 300.862.800,44 Data base: 01/04/2007

-> Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**AM**
**Programa de trabalho**
**Obra / Serviço**
**Data base**
**Custo global estimado**
**% Exec**
**Data vistoria**
**BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC (IG-P)**

26.782.1456.1428.0013 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS

01/07/2008

75.690.310,09

65

20/07/2011

**Contrato 001/2009-SEINF Execução da construção e pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)**

Data base: 31/07/2008

Valor: 71.767.585,73

-&gt; Liquidação irregular da despesa.

-&gt; Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

-&gt; Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

-&gt; Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Contrato 010/2010-SEINF Contrato de prestação de serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-317/AM, localizado no trecho Boca do Acre (km-416) - Divisa AM/AC (km-516)**

Data base: 01/05/2009

Valor: 3.922.724,36

-&gt; Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**BA**
**Programa de trabalho**
**Obra / Serviço**
**Data base**
**Custo global estimado**
**% Exec**
**Data vistoria**
**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324/BA - na BR-101 - no Estado da Bahia (IG-P)**

26.782.1460.1055.0029 / 2011 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA

27/08/2010

748.033.729,30

0

11/03/2011

**Edital 391/2010 Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Duplicação e Restauração com Melhoramento na Rodovia BR-101/BA. Subdividido em 04 lotes.**

Data base: 27/08/2010

Valor: 748.033.729,50

-&gt; Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

**39252**
**Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**MG**
**Programa de trabalho**
**Obra / Serviço**

 26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - Construção de Trecho Rodoviário -  
 Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado  
 de Minas Gerais

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
25		136.453.750,01	01/07/2008

**Contrato 00190/2008 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), segmento: KM 0,0 - KM 9,0.**

Valor: 107.988.001,69

Data base: 01/07/2008

-&gt; Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

**Programa de trabalho**
**Obra / Serviço**

 26.782.1458.7152.0031 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -  
 ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-  
 050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS  
 GERAIS

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
55	23/03/2011	141.908.108,48	01/10/2001

**Contrato UT-06-0017/02-00 Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilícinia - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km**

Valor: 88.360.869,27

Data base: 01/10/2001

-&gt; Obras realizadas em terrenos não desapropriados

-&gt; Sobrepreço

**Programa de trabalho**
**Obra / Serviço**

 26.782.1458.1304.0031 / 2011 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -  
 DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS  
 GERAIS

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
22	23/03/2011	91.559.032,74	01/09/2009

**Contrato 571/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3**

Valor: 91.559.032,74

Data base: 01/09/2009

-&gt; Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.

**39252**
**Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**PA**
**Programa de trabalho**

26.782.1456.1101.0015 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ALTAMIRA - RURÓPOLIS - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ

**Obra / Serviço**

BR-230/PA - Obras de Implantação e Pavimentação - subtrecho Medicilândia - Rurópolis (IG-P)

**% Exec**

0

**Data vistoria**

18/02/2011

**Custo global estimado**

465.228.254,40

**Data base**

15/01/2010

**Edital 418/10-02 Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, trecho de Medicilândia a Rurópolis, divididos em três lotes c/extensão total de 248,99 km.**

Valor: 465.228.254,43

Data base: 16/09/2010

-&gt; Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

-&gt; Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

-&gt; Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

-&gt; Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**39252**
**Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**
**PR**
**Programa de trabalho**

26.782.0233.7F09.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

**Obra / Serviço**

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão (IG-P)

**% Exec**

0

**Data vistoria**

04/04/2011

**Custo global estimado**

38.239.904,28

**Data base**

15/03/2010

**Contrato PG-143/99 Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR 487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km.**

Valor: 2.296.572,35

Data base: 01/06/1998

-&gt; Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

**Edital 455/2010-00 Obras de Construção e Pavimentação na Rodovia BR-487/PR. Trecho: (Porto Camargo) - (Ponta Grossa). Subtrecho: (Cruzeiro do Oeste) - Guaritava. Segmento: Km 117,7 - Km 136,4. Ext.: 18,70 km**

Valor: 38.329.904,28

Data base: 07/10/2010

-&gt; Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Programa de trabalho**

26.782.1461.7M91.0041 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ

**Obra / Serviço**

Construção de Contorno Rodoviário no Município de Maringá na BR-376/PR (IG-P)

**% Exec**

49

**Data vistoria**

11/02/2011

**Custo global estimado**

135.685.260,53

**Data base**

15/03/2010

**Edital 0499/2010-09 Obras Complementares de Duplicação e Adequação do Contorno Norte de Maringá/PR - BR-376/PR, trecho divisa SP/PR - DIVISA PR/SC, subtrecho entrada BR-376 (I) - estrada BR-376 (II).**

Valor: 135.685.260,53

Data base: 29/10/2010

-&gt; Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

(\*) Relatório preliminar - sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) - objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

## 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

### RN

#### Programa de trabalho

26.782.1459.7626.0024 / 2011 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR-101/RN - Adequação Trecho Natal - Divisa RN/PB (IG-P)

% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
78	04/04/2011	-	-

**Contrato 021/2010 Aquisição de areia p/ drenagem OAC da BR-101/RN**

Valor: 707.921,98 Data base: 01/08/2010

-> Liquidação irregular da despesa.

**Contrato 028/2009 Fornecimento de brita comercial**

Valor: 7.954.700,00 Data base: 21/07/2009

-> Liquidação irregular da despesa.

## 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

### RO

#### Programa de trabalho

26.782.1456.113Y.0011 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR-429/RO - Construção Presidente Médici - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO RO-478 (FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA

% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
44	05/04/2011	-	-

**Contrato TT-673/2010 Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3**

Valor: 98.526.006,69 Data base: 01/11/2007

-> Liquidação irregular da despesa.

-> Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

## 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

### RS

#### Programa de trabalho

26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
0	15/12/2010	968.757.557,16	15/09/2009

**Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes.**

Valor: 968.757.557,16 Data base: 30/07/2010

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(\*) Relatório preliminar - sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) - objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

- > Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.
- > Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

### 44101 Ministério do Meio Ambiente

#### Programa de trabalho

18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA

#### Obra / Serviço

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina (IG-P)

**PI**

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
6	27/06/2011	-	-

**Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.**

-> Sobrepreço

-> Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P

**Edital 002/97 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI**

-> Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos

-> Demais irregularidades graves no processo licitatório

-> Restrição ao caráter competitivo da licitação

Valor: 25.294.240,05 Data base: 01/09/1997

Valor: 25.294.240,05 Data base: 11/08/1997

### 52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

#### Programa de trabalho

26.781.0631.1023.0035 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE TÁXI - SAÍDA RÁPIDA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - SP - NO ESTADO DE SÃO PAULO  
26.781.0631.1J99.0035 / 2011 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)

#### Obra / Serviço

Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP (IG-P)

**SP**

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
52	12/04/2010	270.374.856,16	01/09/2004

**Contrato 066/EG/2004/0057 Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.**

-> Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

## 53101 Ministério da Integração Nacional

AL

### Programa de trabalho

18.544.0515.10CT.0027 / 2011 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS

**Edital 12/2010 - T1-CPL/AL Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.** Valor: 481.580.213,01 Data base: 11/05/2010

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Edital 40/2009 - T1-CPL/AL Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.** Valor: 525.806.515,10 Data base: 26/11/2009

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Edital 41/2009 - T2-CPL/AL Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.** Valor: 487.190.127,22 Data base: 26/11/2009

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

### Programa de trabalho

18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

### Obra / Serviço

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió (IG-P)

**% Exec** **Data vistoria** **Custo global estimado** **Data base**  
63 08/04/2011 29.427.177,00 30/11/1997

**Contrato 01/97 Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL** Valor: 48.164.381,06 Data base: 27/11/1997

-> Superfaturamento

### Obra

-> Demais irregularidades graves no processo licitatório

## 53101 Ministério da Integração Nacional

TO

### Programa de trabalho

18.544.0515.7159.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

**Contrato 045/2005 Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/ TO - Eixo 16** Valor: 4.263.992,00 Data base: 01/04/2005

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**% Exec** **Data vistoria** **Custo global estimado** **Data base**  
60 27/03/2011 45.356.394,82 28/12/2007

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).  
(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

**Contrato 117/2004** Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. Valor: 34.167.800,73 Data base: 15/12/2003

-> Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

-> Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Convênio 610857** Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. Valor: 56.355.046,67 Data base: 07/01/2009

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

#### 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

**MG**

##### Programa de trabalho

18.544.0515.3735.0031 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

##### Obra / Serviço

Construção da Barragem Congonhas / MG (IG-P)

**% Exec** **Data vistoria** **Custo global estimado** **Data base**  
40 15/03/2011 164.530.962,00 11/01/2002

**Contrato PGE-09/2002** Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos. Valor: 164.036.813,19 Data base: 11/01/2002

-> Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

#### 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

**RN**

##### Programa de trabalho

18.544.0515.10DC.0024 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### Obra / Serviço

Construção Barragem Oiticeira / RN (IG-P)

**% Exec** **Data vistoria** **Custo global estimado** **Data base**  
0 07/02/2011 202.251.668,05 01/10/2010

**Contrato 39/2010** Estabelecimento das condições de execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços referentes a execução das obras civis para construção da Barragem Oiticeira, no município de Jucurutu, no estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os documentos da Concorrência 20/2010-Semarh. Valor: 241.758.574,85 Data base: 01/10/2010

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

## 56101 Ministério das Cidades

MA

### Programa de trabalho

17.512.0122.1N08.0021 / 2011 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO MARANHÃO

### Obra / Serviço

(\*\*) Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA (IG-P)

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
13	09/06/2011	218.461.566,59	01/03/2011

### Contrato 0106/2008-RAJ Sistema Anil - Lote 1

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 20.713.846,81 Data base: 01/09/2008

### Contrato 0107/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 2

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 15.998.159,47 Data base: 01/09/2008

### Contrato 048/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 3

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 15.751.548,90 Data base: 01/03/2008

### Contrato 094/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 1

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 12.049.950,63 Data base: 01/03/2008

### Contrato 144/2008-RAJ Sistema São Francisco

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 18.812.076,82 Data base: 01/11/2008

## 56101 Ministério das Cidades

RJ

### Programa de trabalho

15.453.9989.7H24.0058 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Obra / Serviço

Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro (IG-P)

<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
0	04/04/2011	714.972.486,31	30/06/2001

Contrato 02/2002 Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Cíveis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 714.972.486,31 Data base: 01/06/2001

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

Data base: 30/12/2008

Valor: 62.500.000,00

Convênio 640150 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RNs, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de boca fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; 1.2 - Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; 1.3 - Apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara

-> Impropriedades na execução orçamentária.

### 56101 Ministério das Cidades

RO

#### Programa de trabalho

17.512.0122.1N08.0011 / 2011 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES EM RONDÔNIA

#### Obra / Serviço

Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO (IG-P)

#### % Exec   Data vistoria   Custo global estimado

2   04/07/2011   613.281.961,24   29/05/2009

**Contrato nº 083/PGE-2009 Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços, com fornecimento e montagem hidro-eleto-mecânica para implantação do sistema de coleta, tratamento, disposição final de esgoto sanitário e operação de unidades de tratamento, na cidade de Porto Velho/RO**

Valor: 613.281.961,24

Data base: 31/12/2008

-> Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

-> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

-> Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

-> Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).  
(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 93, I da Lei 12465/2011 - LDO/2012 (\*)

Dados atualizados até 3/8/2011

## 56101 Ministério das Cidades

SP

### Programa de trabalho

15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU.

### Obra / Serviço

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP (IG-P)

**% Exec** 89 **Data vistoria** 04/07/2011 **Custo global estimado** - **Data base** -

**Contrato 039/99 Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.** Valor: 101.673.707,03

-> Superfaturamento

### Execução Física

-> Alterações indevidas de projetos e especificações

(\*) Relatório preliminar – sujeito a alterações significativas quando do envio definitivo das informações ao Congresso Nacional no prazo previsto na Lei 12465/2011 (LDO/2012).

(\*\*) Foram encaminhadas pelos gestores novas informações (ou obtidas no decorrer de fiscalização) – objetos e achados especialmente sujeitos a alteração por nova avaliação do TCU.